

TAQUARITINGA  
ACIMA DE TUDO

# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

~~Lei Nº 2.185, de 21~~ de novembro de 1.989.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.583, DE 05 DE DE ZEMBRO DE 1.977 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - A Tabela a que se refere o artigo 235, da Lei nº 1.583, de 05/12/77 - Código Tributário do Município, da Taxa de Localização e fiscalização de negociantes em mercados, feiras-livres e logradouros públicos em geral, passa a vigorar da seguinte forma:-

I - EM FEIRAS-LIVRES

- a) espaço - por trimestre.....30% da UR por m<sup>2</sup>
- b) veículos - por trimestre.....20% da UR cada um

II - NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS:

- com ou sem veículos.....20% da UR por mês

III - EM MERCADOS:

- espaço - por trimestre.....20% da UR por m<sup>2</sup>"

ARTIGO 2º - A Tabela a que se refere o artigo 247, da Lei nº 1.583, de 05/12/77 - Código Tributário Municipal, modificada pela Lei nº 2.017, de 03/11/1.987, da Taxa de Licença e Fiscalização do Comércio Ambulante, passa a vigorar da seguinte forma:-

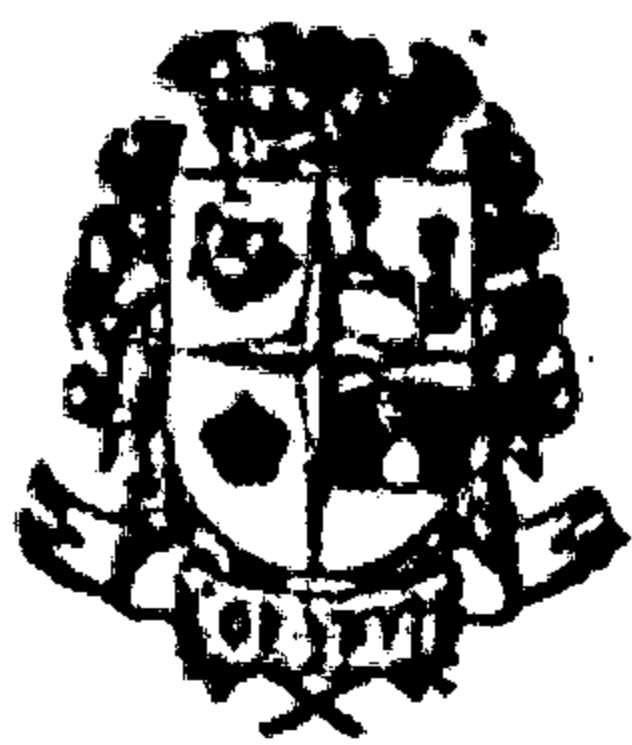
	% sobre UR	
	DIA	MES
I - Verduras, frutas, legumes, ovos e congêneres.....	12%	30%
II - Doces, refrescos, refrigerantes, salgados, etc.....	12%	30%
III - Queijos, peixes, derivados de carne e congêneres...	12%	30%
IV - Aves e animais de qualquer espécie.....	20%	50%
V - Produtos manufaturados de qualquer natureza.....	30%	60%"

PARÁGRAFO ÚNICO - As taxas fixadas nos artigos 1º e 2º serão reduzidas em 50% do seu valor, quando o contribuinte comprovar que reside no Município.

ARTIGO 3º - A letra "a" do inciso I da Tabela a que se refere o artigo 264, da Lei nº 1.583, de 05/12/77 - Código Tributário do Município, da Taxa de Fiscalização e Licença de Obras, passa a vigorar da seguinte forma:-

- "a) exame e verificação de projeto para edificações por m<sup>2</sup> de área construída.....0,5% da UR"

ARTIGO 4º - A Tabela a que se refere o artigo 295 do Código Tributário Municipal, da Taxa de apreensão e depósito, passa a vigorar da seguinte forma:-



TAQUARITINGA  
ACIMA DE TUDO

# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

f1s.02

cont. LEI Nº 2.185, de 21 de novembro de 1.989.

	% SOBRE UR	
	APREENSÃO	DEPÓSITO DIÁRIO
a) animais de grande porte.....	40%	1% p/cabeça p/dia
b) animais de pequeno porte.....	30%	0,5% p/cabeça p/dia
c) veículos impulsionados a mão.....	30%	0,3% p/dia
d) veículos de tração animal.....	40%	0,5% p/dia
e) veículos a motor.....	50%	0,3% p/dia
f) bicicletas.....	20%	0,3% p/dia
g) mercadorias p/quilo.....	3%	0,5% p/quilo e p/dia"

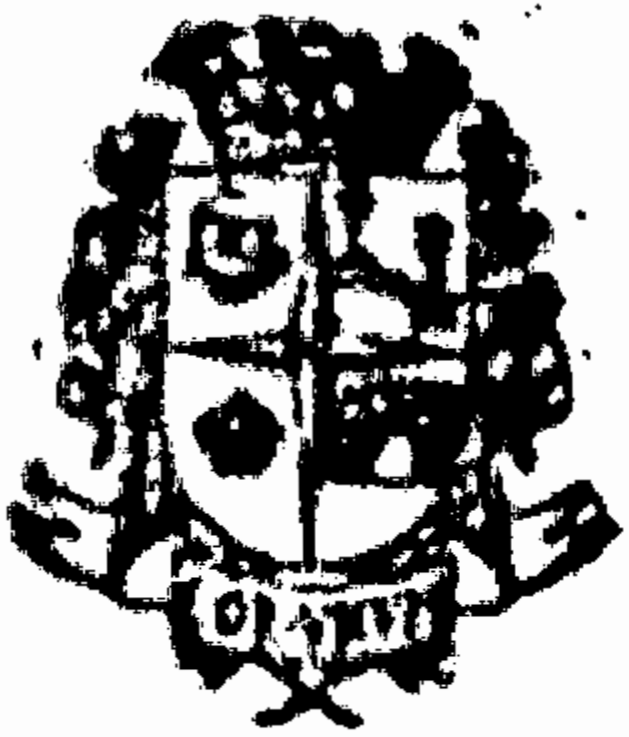
ARTIGO 5º - A Tabela a que se refere o artigo 332, do Código Tributário do Município, da Taxa de Expediente, com as modificações impostas pela Lei nº 1.689, de 13/11/1.980, nos incisos I e II, passa a vigorar da seguinte forma:-

- I - Registros de requerimento e averbação de documentos..... 5% da UR
- II - Feiras Livres:-
  - a) matrícula anual (chapa e carteira).....15% da UR
  - b) inspeção médica.....10% da UR
  - c) transferência de barraca ou tabuleiro.....10% da UR
- III - Termos de Responsabilidade e Outros.....10% da UR
- IV - Vistorias e "Habite-se":
  - a) vistorias.....25% da UR
  - b) "habite-se".....20% da UR
- V - Cópia Autêntica de Plantas Arquivadas:
  - a) em papel heliográfico, quando o original for em papel opaco, até 1 metro quadrado.....30% da UR
  - b) o excedente a 1 metro quadrado por metro quadrado ou fração.....25% da UR
- VI - Cópias de Plantas Cadastrais contendo uma propriedade:-
  - a) não excedendo 70 centímetros quadrados.....20% da UR
  - b) excedentes por centímetro quadrado ou fração.....10% da UR
- VII - Plantas da Cidade ou Município:
  - a) em escala de 1:10.000.....20% da UR
  - b) em escala de 1:50.000.....15% da UR
- VIII - Certidões de qualquer natureza.....10% da UR
- IX - Licença de Estacionamento.....30% da UR"

PARÁGRAFO ÚNICO - Os requerimentos destinados a pedidos de certidões ou informações, nos termos do artigo 5º, XXXIV da Constituição Federal serão gratuitos.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 21 de novembro de 1.989.



TAQUARITINGA  
ACIMA DE TUDO

# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.03

cont. LEI Nº 2.185, de 21 de novembro de 1.989.

MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI  
- Diretora da Secretaria -